

III

ENVENENAMENTO PELA COCAINA. VALOR
DA PERICIA TOXICOLÓGICA.

1. — E' este, truncado tão somente o nome da vítima, o inteiro teor do laudo, que acompanha a consulta:

«Deram entrada neste Gabinete, no dia 25 de setembro do corrente ano, as visceras retiradas do cadáver de L. N. N., meretriz falecida nesta cidade. Havia suspeita de haver sido a morte produzida por cocaína, ou outro entorpecente, visto ser a vítima viciada no uso desses toxicos e tambem por ter permanecido em companhia de pessoa igualmente viciada, nas ultimas horas de sua vida. Da requisição consta ainda a informação de haverem sido empregadas injeções de oleo canforado, cafeina e até sedol e pantopon, a titulo de tratamento medico. Vê-se, pois, que o organismo da vítima conteria forçosamente diversos alcaloides, mesmo de natureza entorpecente, pois desta natureza são, com efeito, os alcaloides contidos tanto no sedol como no pantopon. Feita a extração dos alcaloides das visceras, foram obtidas, de modo franco e abundante, as reações gerais dos alcaloides, indicando a presença de dose grande desses princípios. Não foi, e nem era mesmo possivel, a separação dos alcaloides encontrados, de modo a caracterizar cada um deles e, assim, o que o Gabinete pode informar é simplesmente que nas visceras de L. existiam alcaloides em grande dose, isto é, em dose capaz de produzir a morte. De acôrdo com o exposto, passo a responder os quesitos formulados: Ao 1.º) «si houve propinação de veneno?» — respondo: sim. Ao 2.º) — «qual ele seja?» — respondo: eram alcaloides. Ao 3.º) — «si era de tal qualidade e em dose tal que causasse a morte ou pudesse causá-la?» — respondo: sim. E' o que me cumpre relatar».

A' simples leitura, esse documento se mostra em desacôrdo irreduzível com as nôrmas, que, em face da lei e da ciência, devem presidir á elaboração dos laudos periciais; e, especialmente, dos relatorios de pericias toxicologicas.

2. — O laudo se limita a mencionar a data em que o perito recebeu «as visceras retiradas do cadáver».

Nada mais.

Nenhuma palavra quanto ao acondicionamento do material suspeito. Veiu este «em vidros hermeticamente fechados e lacrados» ou «autenticamente fechados», como exige, no caso de «exame sôbre envenenamento», o decreto paulista n. 1602, de 1908, em seus arts. 19 e 40 § 4.º, a exemplo de todas as outras legislações, de acôrdo com a lição de todos os mestres, e por motivos de primeira intuição ? Quantos eram os recipientes e qual a sua natureza ? Quais a especie, o estado de conservação, o peso e as demais carateristicas da matéria encerrada em cada um desses recipientes ? Vieram em vasos distintos, o esôfago e o estômago, o intestino grosso, o intestino delgado, o fígado e vesicula biliar, os rins e a bexiga urinaria, o coração e os pulmões, o cerebro e a medula, consoante a distribuição aconselhada por Afranio Peixoto (Med. Leg. pag. 210) ? Estômago, intestinos, bexiga, foram remetidos com o seu conteúdo ? O laconismo do laudo, onde se encontra apenas uma vaga alusão ao recebimento de «visceras», impossibilita a resposta a qualquer das perguntas, que desde logo nos acodem ao espirito.

Tais omissões denunciam o esquecimento das cautelas mais elementares. Leiam-se, no livro classico de Lewin (Traité de toxicologie, pg. 1033), estas palavras de Pouchet, que o traduziu e anotou: «La première opération nécessitée par toute recherche toxicologique est l'examen des scellés, car c'est la plupart du temps sous cette forme que les matières suspectes sont confiées au toxicologue pour effectuer ses recherches. Toutes les particularités, même les plus insignifiantes, révélées par cet examen, doivent être notées avec soin et exactitude et reproduites fidèlement dans le rapport définitif: constatation de l'intégrité des scellés, description de leur aspect (forme, dimensions,

poids, etc.), énumération des organes, fragments d'organes ou tout autres objets qu'ils renferment».

Outro não é o ensinamento de Tardieu (L'empoisonnement p. 61): «Il convient, avant toute opération, que les experts procèdent de concert au dénombrement et à la constatation de l'intégrité des matières qui seront objet de leurs recherches», e somente quando «l'intégrité des scellés sera reconnue», acrescenta ele, «la chimie pourra commencer son oeuvre».

No relatar os resultados de uma análise química, diz por seu turno Taylor (Tr. de Méd. Lég., trad. Coutagne, p. 16), o perito mencionará o estado em que recebeu o líquido ou o sólido em questão, isto é, si «mis à l'abri d'une manière quelconque ou exposé à l'air libre»; e quando se trate de mais de uma substancia, caso em que «chacune doit être étiquetée séparément et distinctement», cumpre notar «l'apparence du vase, la capacité et la quantité du liquide (par mesure) ou du solide (par poids) contenue». De frisá-lo não se esquecem os tratados mais rudimentares de medicina legal e toxicologia, como seja o de Paulier-Hétet (II, p. 9): «Il faut décrire l'état dans lequel ont été remises les matières suspectes».

Compare-se aquilo que se fez com aquilo que se devia fazer, e tirem-se as conclusões.

Bastariam essas omissões verdadeiramente imperdoáveis, para infirmar o resultado do exame.

Porquê, antes de tudo, ninguém pode afirmar si o material examinado é o mesmo que foi retirado do cadáver da vítima; e uma vez que essa identidade seja indemonstravel, como na especie da consulta, «l'analyse plus correcte. sera inadmissible comme preuve», no dizer de Taylor (p. 12).

Porquê, além disso, a deficiencia do laudo dá ensanchas a que se duvide da origem do veneno revelado pela análise. Não provirá ele do terreno de onde foi exhumado o cadáver? Ou do caixão em que foi encontrada a vítima? Ou dos recipientes utilizados para o transporte do material submetido a exame? Ou das substancias antisépticas que porventura tenham sido adicionadas ás visceras, para resguardá-las da putrefação? Ou

da intervenção de alguém, que, para comprometer o indiciado, tenha, durante o transporte, introduzido uma substancia venenosa nos recipientes? Ou dos reativos utilizados pelo químico durante as operações periciais? Dessas e outras objeções encontradas nos livros da especialidade costuma valer-se a defesa; e, por isso mesmo, os autores insistem no cuidado que os peritos devem observar, nos casos de veneficio, «*afin d'être toujours en mesure de refuter des allégations de cette nature (Pouchet, em Lewin, pag. 73).* Para que possa fazê-lo, é preciso «*in primo luogo*» diz Filippi (*Trattato di Medicina Legale*, p. 737), que tenham sido «*scrupolosamente adempiute le disposizioni... relative alla requisizione del materiale del delitto ed alla sua custodia giudiziaria*»; e é isso, precisamente, que o laudo não esclarece.

3. — Outro ponto em que o laudo é omissivo e que convem destacar, pela importancia capital que assume na hipótese em debate: não se sabe, á vista do relatório, quais as visceras sobre que versou o exame, e, dentre elas, quais aquelas em que a análise revelou a presença de substancias toxicas. Que são de importancia capital esses dados, de que o laudo não cogita, afirmam-o todos os mestres. Veja-se, por exemplo, o que escreve Brouardel (*Les empoisonnements*, p. 81): «*La présence du poison dans tel ou tel organe permet, dans une certaine mesure, de savoir quel a été le mode d'introduction du poison, de savoir à quel moment l'introduction a eu lieu, si elle est due à une médication ou à une tentative criminelle*». De sua parte, acentua Ascarelli (*Compendio di Medicina Legale*, p. 183): «*Il chimico deve inoltre tener conto della distribuzione del veleno nei diversi organi, che varia secondo la natura della sostanza, secondo la forma acuta o cronica dell'avvelenamento, secondo lo stato anatomico dell'organo esaminato* » Perrando (*Manuale di Med. Leg.* p. 739) põe em relevo a significação medico-legal dos fatos, que o laudo deixa em silencio: «*Il veleno potrebbe essere pervenuto nel cadavere dopo la morte, sia mediante l'uso di disinfettanti, o di sostanze chimiche, sia perchè il veneficio possa essere*

stato simulato da persone interessate, le parti abbiano dolosamente inquinato il cadavere stesso. A togliere i dubbi derivanti da questa ipotesi, varrà la considerazione della quantità e forma del veleno ritrovato e *della proporzionale distribuzione nei vari organi*. Trattandosi di inquinamento accidentale o doloso postumo, la quantità e distribuzione non sarà quella che si verifica durante l'avvelenamento svoltosi in vita».

4. — Não pára aí o esquecimento das normas técnicas, no documento sujeito á minha apreciação.

A parte descritiva se resume nesta proposição unica: «Feita a extração dos alcaloides das visceras, foram obtidas, de modo franco e abundante, as reações gerais dos alcaloides, indicando a presença de dóse grande destes princípios.». E é tudo. E é espantoso.

Em primeiro lugar, só os que são de todo em todo jejunos na materia, desconhecem que «le rapport concernant l'expertise chimique doit être le résumé fidèle des observations diverses faites par l'expert, de la marche générale de son analyse, des réactions qu'il a produites et de la signification qu'il leur attribue» (Tardieu, p. 104). «Ce procès-verbal», escrevem Paulier-Hétet (II, p. 9), «doit être la reproduction détaillée de tout ce qui a été fait; il aura été tenu note, jour par jour, point par point, de toutes les opérations; les moindres détails ont parfois leur importance». E acrescentam, com razão: «Le rapport doit être rédigé de telle sorte que tout chimiste puisse à sa lecture comprendre que les conclusions de l'expert sont justifiées par la suite de ses recherches».

O laudo em debate faz precisamente o contrário do que mandam os mestres. Quais as visceras empregadas para a pesquisa dos alcaloides? Qual foi o método utilizado para esse efeito? O do Stas? O de Dragendorff? O de Pouchet, que é uma combinação desses dois? Ou algum dos processos modernos (fluorescencia, espectrografia. .) abonados por Fischer e tantos outros? Qual a marcha das operações? Quais as reações obtidas? Não se di-

gna dizê-lo o relatorio. Como, portanto, poderemos ajuizar do merecimento da pericia, de sua conformidade com as regras da analyse toxicológica, e do acerto de suas conclusões? Tome-se ao acaso uma pericia digna desse nome, e veja-se a diferença. Seja, p. ex., a que se lê no livro precitado de Brouardel, p. 393 e s.:

«les quantités suivantes de viscères ont été employées pour la recherche des alcaloides: estomac — 65 grammes, contenu de l'estomac — 5 grammes, intestin — 500 grammes. Toutes ces matières ont été broyées.

Parmi les différentes méthodes qui ont été proposées pour la recherche des alcaloides dans les organes, nous avons choisi. le procédé ancien connu par le nom de méthode de Stas. Voici d'ailleurs le résumé de ces expériences. Les matières ont été additionnées de deux litres d'alcool á 95°, et légèrement acidulées par l'acide tartrique. » E vái por aí além, minudencioso e preciso, especificando todo o andamento das operações, até ao resultado final:

«Une très petite portion du résidu d'extraction est redissoute dans quelques gouttes d'acide chlorydrique, dilué, au 120^{eme}; l'iodure de potassium iodurée détermine la formation d'un précipité brun, qui est l'indice de la présence d'une substance alcaloïdique». E' assim que se fazem relatorios periciais, quando os peritos têm consciência da seriedade e gravidade de sua missão.

Em segundo lugar, — admitido «*gratia argumentandi*» que a pesquisa tenha sido feita com o rigor e o escrúpulo necessários, de acôrdo com os melhores processos, excluidas todas as causas de erro, — o que se pode concluir do relatorio em debate é isto, unica e exclusivamente: o encontro de um ou mais alcaloides «não determinados» nas visceras, que foram objeto da pericia. Isso, porêm, não basta, evidentemente, para que se afirme, como afirma o laudo, que houve propinação de veneno. Haverá quem ignore a existencia de substancias alcaloidicas como a neuridina, a midina, a betaina e a maior parte das leucomainas, que não são toxicas? E haverá quem não saiba, desde os estudos de Selmi (1870), que a putrefação determina a formação de alcaloides, a que ele deu o nome de ptomainas, e

que esses produtos alcaloides da putrefação têm as propriedades «gerais» da morfina, da cocaina e dos outros alcaloides de origem vegetal, e que, assim, as reacções «gerais», unicas de que se utilizam confessadamente os peritos no caso da consulta, não permitem excluir a hipótese de que pertencem os alcaloides encontrados ao grupo dos que normalmente se encontram no cadáver? E haverá, enfim, quem desconheça que as reacções químicas não bastam para caracterizar com a certeza necessaria um determinado alcaloide, e que por isso mesmo, no dizer de Pouchet (p. 1071) de quem são os grifos, «*la preuve chimique doit toujours être confirmée par la preuve physiologique* ou par la détermination de la formule s'il est possible?»

5. — Contessa o laudo que não se procedeu á separação dos alcaloides a que alude. Está muito bem: tanto basta para que não se atribua o mínimo valor ás conclusões, que arrisca. Mas acrescenta que «nem era mesmo possível» fazê-lo, o que é positivamente desaceitado. Não para os entendidos, mas para os leigos, vamos transcrever esta passagem de Pouchet (p. 1064), que, aliás, é dentre os toxicologistas um dos mais reservados e prudentes: «Il existe un certain nombre de réactifs donnant, avec les alcaloides, des précipités ou des colorations qui permettent de les reconnaître, sinon avec une entière certitude, du moins de façon à ce que la recherche se trouve considérablement limitée. Quel que soit le point de vue auquel on se place. . . il faudra toujours contrôler les indications fournies par les réactifs généraux des alcaloides, soit au moyen de l'analyse médiate qui permettra de fixer la formule du composé, s'il s'agit d'une étude au point de vue chimique; soit par l'expérimentation physiologique, s'il s'agit d'une recherche de toxicologie». E vái, por aí além, passando em revista os diferentes reativos e indicando a interpretação que se deve atribuir a cada um deles.

Especialmente em relação á morfina e á cocaina, alcaloides a que era atribuida a morte no caso da consulta, a impossibilidade alegada no laudo não existe.

Da morfina diz Lewin, p. 589: «*On réussit facilement à démontrer chimiquement l'existence d'un empoisonnement aigu par la morphine* ou l'opium, toutes les fois que l'on se trouve en présence des matières à examiner convenables (estomac et intestin avec leur contenu, urine, reins, sang, foie, poumons), que la mort est survenue peu de temps après l'empoisonnement et qu'il s'agit au moins de doses thérapeutiques élevées. Dans les cas favorables, la morphine sera décelée dans le cadavre encore *après quatre semaines*. On est arrivé une fois à l'y découvrir *treize mois après la mort*. La morphine résiste à la putréfaction *pendant au moins six à quinze mois*». E arrola, em seguida, nada menos de oito processos «pour déceler spécialement la morphine». Outra não é a opinião de Perrando (Man. di Med. Leg., p. 784): «*La ricerca chimica della morfina riescì abbastanza facile* » E a de Balthazard (Méd. Lég. p. 115): «*Outre les réactions générales des alcaloïdes, la morphine présente un certain nombre de réactions spéciales qui permettent de la caractériser*».

Quanto á cocaina, ensinam alguns autores que a sua pesquisa nas visceras e liquidos organicos não é difficil (Ascarelli, p. 521), e outros que é, em geral, muito difficil caraterizar o veneno nas visceras ou nas excreções (Balthazard, p. 109). Mas nenhum outro conheço que, a exemplo do laudo, declare impossivel a demonstração e que não indique o processo para obtê-la.

6. — Não bastaria, aliás, que o exame toxicologico tivesse apurado a presença de uma substancia venenosa. Fôra preciso ainda que indicasse ou especificasse o veneno. «*Dans les conclusions de son rapport*» (as palavras são de Brouardel, p. 153), «*l'expert doit donner le nom du poison qui a occasionné la mort, s'il l'a decouvert, et si, bien que l'empoisonnement soit évident, il n'a pu déterminer la nature du toxique employé, il doit au moins dire quelle est la substance qu'il suppose avoir déterminé la mort*».

7. — Outro ponto em que o laudo se revela de uma deficiência lamentavel, é o que se refere á quantidade das substancias, de cuja existência dá testemunha.

«Dose grande», «grande dose», diz o relatorio, com infração daquela regra fundamental, que condena o emprego de termos assim vagos e imprecisos. Pelo mesmo motivo por que ao medico-legista não é licito dizer que observou «une grande plaie» e sim «une plaie de telle dimension» (Brouardel, *La responsabilité médicale*, p. 268), não deve o encarregado de um exame quimico qualificar de pequena ou grande a quantidade da substancia isolada, e sim precisar a quantidade que recolheu. «Il n'est pas un chimiste» afirma Tardieu (p. 124), «qui ne s'attache á doser la quantité (du poison) qu'il extrait du cadavre». «L'expert», observa Brouardel (*Les empoisonnements*, p. 160), «ne pourra donc pas dire quelle a été la dose ingerée, *mais il pourra dire: j'ai pu isoler tel poids de substance toxique*».

Note-se que, na especie da consulta, o conhecimento da quantidade de veneno retirada das vísceras era de capital importancia, dado o fato de tratar-se do cadáver de uma toxicomana e sabido o emprego, a título de terapeutico, de injeções de sedol e pantopon. Orfila, que punha em dúvida a necessidade da dosagem nos casos comuns, abria uma exceção em hipóteses como a da consulta: «Je n'admets qu'un seul cas où l'expert soit autorisé á faire intervenir la question de quantité en fait d'empoisonnement: c'est lorsqu'il est parfaitement avéré que la personne que l'on croit avoir succombé à une intoxication avait fait usage, quelque temps avant la mort, comme médicament, du toxique décelé par l'analyse».

Mais uma vez, portanto, o relatorio desobedece á lição dos mestres.

8. — A leviandade do laudo vái ao ponto de afirmar que «nas vísceras... existiam alcaloides. *em dose capaz de produzir a morte*».

Como afirmá-lo, quando o perito não fez sequer a indentificação da substancia toxica e a determinação da quantidade

de veneno retirada das vísceras? Salta aos olhos dos menos entendidos que, sem o conhecimento desses dois termos do problema, impossível será uma conclusão daquela natureza. O que não sabem os menos entendidos é que o conhecimento dessas duas circunstancias não bastaria para autorizar um juizo seguro. A dose mortal de um veneno não é a mesma em todos os casos e para todos os individuos: depende da origem e da antiguidade da substancia, da maneira por que ela é administrada, das condições pessoais do paciente (idade, estado de nutrição, suscetibilidade ou refratariedade individuais, integridade dos órgãos eliminadores).

Ha destacar entre estas ultimas, por ser de grande importancia no caso em debate, a resistencia criada pelo hábito, ou, como dizem alguns, a mitridatização do organismo. Veja-se, com referencia á cocaina, o que escreve Cevidalli no tratado de Lorenzo Borri (II, parte 1.^a, p. 949): «Si ritiene che la dose mortale si aggiri attorno al grammo. E' evidente che molto dipende... dall'abitudine. Il Tirelli riferisce di individui che sono arrivati a fiutare 5 gr. di cocaina al giorno...»

Isso não é nada, a acreditarmos em De Block (Toxicomanies, p. 154): «On a vu des individus priser 20 grammes par jour». Quanto á morfina, cuja dose letal para os adultos é de 6 a 7 centigramos (Pouchet), «les morphinistes peuvent aller jusqu'à prendre la dose quotidienne de 2 à 3 et même 5 grs. 5» (Lewin, p. 588).

O que deixamos dito é o suficiente, para que se verifique a irreflexão com que foi redigido o laudo, neste e em outros lances.

9. — Note-se, por ultimo, que, além de não assentar em nenhum elemento positivo de convicção, a afirmação de que «existiam alcaloides. em dose capaz de causar a morte», excede a competencia do perito químico. A questão é puramente medico-legal e, assim, da competencia do medico-legista. Vem a talho a observação de Filippi (p. 728, nota 2): «Mi sono cadute in questi ultimi anni sotto agli occhi alcune perizie chimico-legali nelle quali, a parte il valore dell'indagine tecnica, ci si inoltrava, con una incompetenza delle piú marchiane, a pronunziare giudizi dia-

gnostici di pura spettanza del medico-legale... Il perito chimico-legale deve dichiarare la *qualità*, la *quantità* e la *repartizione* del veleno reperito, se può; e basta! Ed é già molto! ma molto!». Foi isso exatamente, o que não se fez, nem se tentou fazer na especie da consulta.

10. — Em síntese: o laudo é de todo em todo inconcludente; e está longe de constituir aquele «documento claro e explicito, capaz de reviver com a objetividade de suas descrições os proprios fatos observados e de incutir no espirito de quem o lê a convicção do acerto e rigor de suas conclusões», de que fala Oscar Freire (Pareceres, p. 258).

IV

ENVENENAMENTO PELA COCAINA: VALOR DA NECROSCOPIA.

O «auto de necropsia», que acompanha este parecer e cujas folhas em numero de duas vão por mim rubricadas, é um tristissimo atestado da maneira por que se fazem entre nós pericias de tamanha gravidade.

1. — Os dois profissionais, que nêles figuram fantasiados de peritos, desconhecem os preceitos legais que regulam o exame necroscópico.

Desconhecem-os, porque, segundo veremos adiante, deixaram, contra a disposição da lei e contra o ensinamento de todos os doutores, de proceder á abertura da cavidade craneana.

Desconhecem-os, porque não esperaram que decorresse, entre o momento da morte e instante da necroscopia, o intervalo de doze horas, exigido pelo art. 38 do decreto estadual n. 1602, de 30 de Abril de 1908. Uma vez que a morte se déra na manhan de 24 de